

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 031/2022

Estabelece diretrizes para a redução da jornada de trabalho.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Complementar nº 81/2011 e a Lei Complementar 128/2013, sobre o Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais do Magistério com carga de 40 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 30 horas, 20 horas ou 10 horas semanal.

I - Os profissionais do magistério com carga horária de 30 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 20 horas ou 10 horas semanal.

II - Os profissionais do magistério com carga horária de 20 horas semanais podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho para 10 horas semanais.

III - Os profissionais do magistério com carga horária de 10 horas semanais não podem solicitar temporariamente a redução da jornada de trabalho.

§ 1º Os profissionais que atuam nas Séries Iniciais e na Educação Infantil somente poderão reduzir carga horária de trabalho de 40 horas para 20 horas.

§ 2º Na ocorrência de diminuição da jornada de trabalho haverá proporcional adequação da remuneração.

Art. 2º Havendo a diminuição da carga horária de trabalho será aberta vaga como aulas vinculadas ao profissional titular da vaga até o prazo de retorno ou redução definitiva das horas.

Art. 3º A diminuição temporária da carga horária de trabalho poderá ser concedida ao servidor estável ou efetivo pelo prazo de até 2 (dois) anos letivos consecutivos.

§ 1º Se indeferido o pedido de prorrogação, contar-se-á como licença o período compreendido entre a data do seu término e a do conhecimento oficial do despacho.

§ 2º A redução da jornada de trabalho terá duração de 1 (um) a 2 (dois) anos letivos, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos letivos. O pedido de concessão, prorrogação ou

término da redução da jornada de trabalho deverá ser realizado via ofício à Secretaria de Educação no período de 1 a 10 de dezembro de cada ano e aguardar deferimento.

§ 3º Não poderá ser concedida nova licença antes de decorrido 2 (dois) anos do término da licença anterior.

§ 4º Ao término da licença, o profissional do magistério reassumirá imediatamente o exercício da função, com sua carga horária total, salvo casos de pedido de prorrogação ou aposentadoria.

Parágrafo Único: Após o prazo estabelecido, caso o profissional optar pela redução definitiva da vaga, esta será considerada excedente.

Art. 6º A redução da carga horária de trabalho será concedida a 5% dos Profissionais do Magistério por unidade escolar.

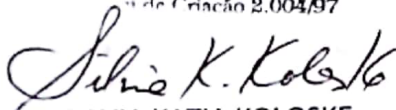
Art. 7º Cabe ao Profissional do Magistério com mais de um local de trabalho, escolher a unidade de ensino que deseja permanecer ao optar pela diminuição da carga horária.

Art. 8º Ao término do prazo concedido para a redução da jornada de trabalho o Profissional do Magistério deve optar pela redução definitiva ou retornar a carga horária original.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

residente do Conselho
Municipal de Educação
Xaxim - SC
Data de Criação 2.004/97



SILVIA KATIA KOLOSKE

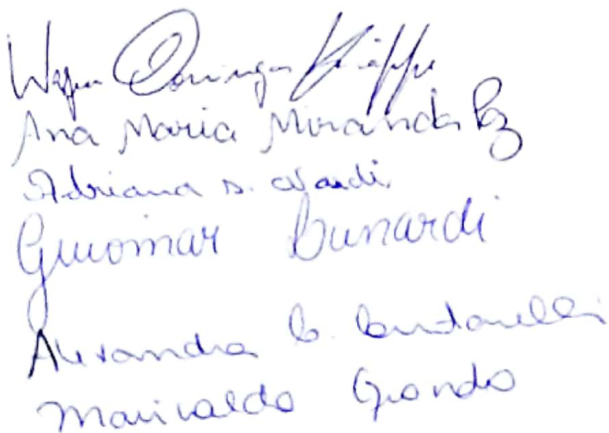
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Xaxim/SC

Xaxim, 10 de novembro de 2022.



ISABEL FRANTZ CANALLE

Secretária Municipal de Educação
Xaxim/SC



Wagner Augusto Kipper
Ana Maria Maranhão
Adriana S. Afandi
Guomari Bernardi
Alexandra B. Budaulei
Maurício Gondo